



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo nº 1106 / 2014**

**Cód. Verificador:** DX3B  
**Requerente:** ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
**Data / Hora:** 25/02/2014 14:58  
**Assunto:** Projeto Indicativo 43/14  
**Subassunto:** Encaminha



0000000000000000000030550

OF / P. D 25/14

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Nº 1106/2014 PROTOCOLO  
DATA: 25 / 02 / 2014  
Ass: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Aos Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e dos demais Edis;**

**Os Vereadores que firmam o presente vêm pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:**

**PROJETO INDICATIVO Nº..... /2014**

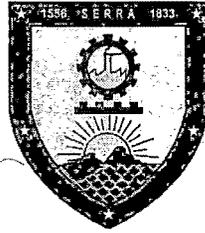
**INDICA O PODER EXECUTIVO PARA  
FAZER UM LEVANTAMENTO DAS  
PRINCIPAIS DOENÇAS INCIDENTES NO  
MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** O Poder Público municipal fica indicado para fazer um estudo indicando as principais doenças que afetam a população serrana.

**Art. 2º** O Poder executivo poderá designar um ou mais profissionais competentes para realização da pesquisa seja da própria administração ou profissionais independentes. Além disso, poder-se-á firmar convênio com empresas ou fundações competentes especializadas para que o estudo seja feito.

**Art. 3º** Dentre as várias conclusões do estudo, se exige:

- I. As principais doenças quantificadas por porcentagem e valores absolutos;
- II. As doenças relacionadas com as faixas etárias nas quais elas incidem;
- III. A relação entre as doenças e o comportamento de seus portadores.
- IV. As doenças e seus tratamentos. A eficácia dos seus tratamentos;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** As conclusões do estudo servirão de subsídios para que o poder público crie um programa de orientação e prevenção contra as principais doenças que incidem sobre a nossa população.

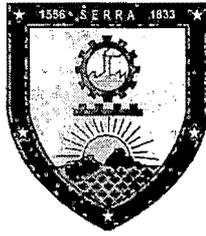
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de Fevereiro de 2014**



**ANTONIO BOY**  
Vereador do PSB

AFA/r



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O conhecimento é sempre um recurso para o sucesso em qualquer área da vida. Mas, a falta de conhecimento torna o indivíduo prisioneiro de muitos males, dentre eles, as doenças. Não há dúvida de que as doenças se relacionam com a alimentação, com o comportamento familiar, social, com as condições psicológicas, etc. Sendo assim, convém ao poder público orientar o cidadão a ter uma vida mais saudável por meio de informações difundidas por meio de ilustrações, palestras, encontros, em escolas, UPAS, policlínicas.

Mas, para isso, é preciso estudar e conhecer a sua população. Daí, a importância deste projeto.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de Fevereiro de 2014**

**ANTONIO BOY  
Vereador do PSB**



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 1106/2014 Cód. Verificador: DX3B**

**Requerente:** ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

**CPF/CNPJ:** 719.746.107-30

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 25/02/2014 14:58

**Observação:**

Projeto Indicativo nº 43/2014 - Indica o Poder Executivo para fazer um levantamento das principais doenças incidentes no Município.

Recebido

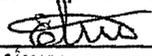
  
**FRANKLIN RODRIGUES MATOS**  
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1106/2014  
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	25/02/2014 - 15:37:48
Observação:	Ao Sr. Presidente para Conhecimento.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	25/02/2014 - 15:37:48
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

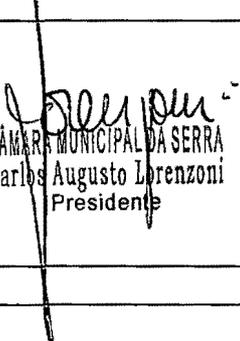
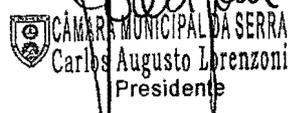


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1106/2014  
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	MURIEL COSTA GABLER
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	25/02/2014 - 16:33:17
Observação:	AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass:	_____

  
  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	25/02/2014 - 16:33:17
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 1.106/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 43/2014

Requerente: Vereador Antonio Fernandes de Aquino.

Assunto: Projeto Indicativo que indica ao Poder Executivo para fazer um levantamento das principais doenças incidentes no Município.

Parecer nº: 75/2013

Ementa: Projeto Indicativo – indica ao Poder Executivo para fazer um levantamento das principais doenças incidentes no Município - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antonio Fernandes de Aquino, que *“indica ao Poder Executivo para fazer um levantamento das principais doenças incidentes no Município”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 e 03), a correspondente justificativa (fls. 04), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

**“Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)”**

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)  
(...);***

***Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este***





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

*promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.*

Parágrafo único. *Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.* (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao indicar ao Poder Executivo para fazer um levantamento das principais doenças incidentes no Município, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de atribuições de secretarias, organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

*“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;*



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

*II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;*

*III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*

*IV - (...);*

*V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)*

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04) do eminente Vereador Antonio Fernandes de Aquino, ao indicar ao Poder Executivo para fazer um levantamento das principais doenças incidentes no Município, irá beneficiar milhares de pessoas, pois, a partir do conhecimento das doenças que mais atingem a população, certamente se poderá realizar medidas preventivas, de modo a orientar a todos como evitar a propagação desses males da saúde. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 43/2014, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se do acesso a serviços públicos de qualidade e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 43/2014.





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 17 de março de 2014.

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1106/2014

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 17/03/2014 - 16:11:00

Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 06 (seis) laudas.

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 17/03/2014 - 16:11:00

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 1106/2014  
**Requerente:** ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES

**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**Data/Hora:** 24/03/2014 - 10:15:25

**Observação:** AO LEGISLATIVO,  
PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

**Responsável:** JADSON BARCELOS

**Data/Hora:** 24/03/2014 - 10:15:25

**Ass:** \_\_\_\_\_

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1106/2014

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 24/03/2014 - 10:46:15

Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 24/03/2014 - 10:46:15

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

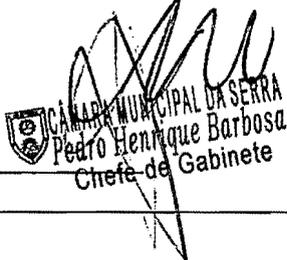


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1106/2014  
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	22/04/2014 - 09:34:34
Observação:	Encaminhando para correção.
Ass:	_____

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição:	01.001.07.14 - GABINETE 12
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	22/04/2014 - 09:34:34
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1106/2014

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ANDRESSA SILVA MEZETTI DIAS SANTOS
Repartição:	01.001.07.14 - GABINETE 12
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	23/04/2014 - 12:18:01
Observação:	Após correção, encaminhado para devidas providências.
Ass:	_____

*P/ Almeida*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
Vereador

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	23/04/2014 - 12:18:01
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

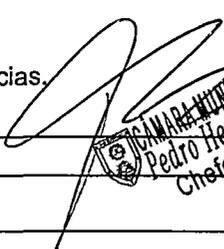


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1106/2014  
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	06/05/2014 - 15:06:24
Observação:	À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass:	_____

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	06/05/2014 - 15:06:24
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 1106 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 43 de 2014

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Antônio Boy do INSS, no qual indica o Poder Executivo para fazer um levantamento das principais doenças incidentes no município.

### II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

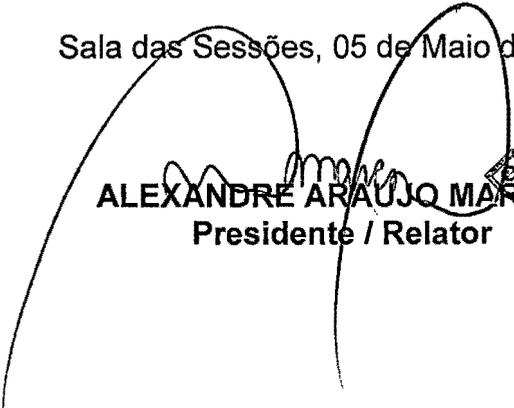
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2014

  
ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
Vereador - PT do B

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **43 de 2014.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 05 de Maio de 2014.



**Miguel Mates Santos**  
Membro

**José Raimundo Bessa**  
Membro